ACEITO EM - / / 2021 APROVADO EM - / / 2021 REJEITADO EM - / / 2021 ARQUIVO -	ATA	**PROJETO DE LEI nº _____/2021**	**22/06/2021** **Protocolo nº _____/2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão, ao vivo e via internet, das licitações presenciais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como das Autarquias e da Previdência do Rio Grande (PREVIRG).

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão, ao vivo e via internet, das sessões públicas de licitações presenciais realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio Grande em seus sites oficiais, bem como nas redes sociais e demais canais de comunicação.

Parágrafo Único. As transmissões referidas no *caput* serão audiovisuais.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão permanecer disponíveis para consulta pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º Os membros das comissões de licitação ou os pregoeiros informarão, no início de cada transmissão, o processo licitatório que será tratado e fornecerão os seguintes dados:

I – número do edital de licitação;

II – modalidade de licitação;

III – regime de execução;

IV – órgão solicitante;

V – objeto da licitação e

VI – valor estimado dos itens a serem licitados.

Art. 4º A transmissão abrangerá todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. Serão transmitidos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, nos termos dos critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força de legislação federal ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei aqui apresentado visa dar mais transparência aos procedimentos licitatórios através da transmissão, ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitações da Prefeitura e da Câmara Municipal do Rio Grande. Primeiramente, faz-se necessário ressaltar que este projeto não onera os cofres públicos, uma vez que sua execução requer apenas uma câmera e rede de internet, itens que o Município já possui. No que se refere ao tema em comento, as contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos Administativos (Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, as licitações possuem a fase interna (antes da publicação do edital) e a externa (após a publicação do edital), sendo a última pública, já que os cidadãos são os reais contribuintes do Poder Público e possuem o direito fundamental de acesso à informação. Além disso, deve-se levar em consideração a observância ao princípio da publicidade administrativa, conforme preconiza a Constituição Federal.

Sendo assim, inúmeros municípios brasileiros já implementaram a transmissão ao vivo pela internet das sessões de licitação em formato audiovisual, a exemplo de Canoas/RS, Garopaba/SC, Curitiba/PR, Maringá/PR e, mais recentemente, Itaúna/MG. Portanto, esta ferramenta de transparência pública e fiscalização das licitações merece ser trazida ao Município do Rio Grande. Por fim, acredita-se que este Projeto de Lei trará benefícios ao Poder Público, uma vez que objetiva aplicar o princípio constitucional da publicidade, a transparência dos gastos públicos, divulgar informações de interesse público e conceder novos meios de controle social, o que pode gerar o aumento do número de participantes nas

licitações e, consequentemente, o surgimento de propostas mais vantajosas aos entes públicos.

Rio Grande, 22 de junho de 2021.

JÚLIO LAXIMA
Vereador - DEM

VISTO

_____
Presidente